



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 525/2023

Processo nº 001121/2023

Detalhamento: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

Autoria: Mesa Diretora.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à assessoria jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 03/2023, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

O processo está instruído com o projeto de resolução, justificativa e requerimento inaugural.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

O Projeto de Resolução apresenta a seguinte justificativa:

O Governo Federal editou a Lei nº 13.709/2018, denominada “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, conhecida pela sigla “LGPD”, que impõe a todas as instituições públicas e privadas, o seu cumprimento, protegendo os dados pessoais dos indivíduos.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá editou o Decreto nº 1138/2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

13.709/2018, no âmbito da administração pública direta e indireta, do município de Santa Maria de Jetibá, mas não alcançou o Poder Legislativo Municipal, que deve estabelecer a sua própria regulamentação e os seus órgãos reguladores do tratamento dos dados pessoais.

A lei federal assegurou a todas as pessoas naturais a titularidade de seus dados pessoais e garantiu os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, que deverão ser preservados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A formalização para o tratamento dos dados pessoais das pessoas naturais, no âmbito da Câmara Municipal, se processará nos termos da Resolução, apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com aprovação pelo plenário e posterior publicação.

A última pesquisa nacional de Transparência Pública, promovida pelo Tribunal de Contas da União, em parceria com os 27 Tribunais de Contas dos Estados Federados, revelou que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, ainda não tinha elaborado a sua regulamentação própria, deficiência que deverá ser corrigida na próxima pesquisa do órgão de contas públicas.

Na expectativa do acolhimento do Projeto de Resolução pelo Egrégio Plenário desta Câmara Municipal, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018.

(...)

Conforme consta do projeto de resolução, trata-se da regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Legislativo de Santa Maria de Jetibá.

O projeto de resolução encontra-se em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

A competência legislativa está disposta para os Municípios no inciso I do art. 30, da CF/88.

Quanto a autoria da Mesa Diretora, encontra fundamento no art. 47, inc. II e art. 32, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 32 À Mesa Diretora, dentre outras atribuições compete:

I – tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

Art. 47 É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, com sanção do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Por sua vez, dispõe o Regimento Interno:

Art. 38 A Mesa Diretora é Órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 39 Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:

I – Propor os Projetos de Leis para fixação dos subsídios dos agentes políticos até o dia 31/05 do último ano de cada legislatura;

II - propor projetos de leis para a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;

III – propor as verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

IV – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

V – propor as alterações do Regimento Interno da Câmara;

VI – encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VII – orientar os serviços da Secretaria da Câmara;

Parágrafo Único. Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre os assuntos da Câmara, sujeitos ao seu exame.

Portanto, a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, o projeto de resolução vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade no mesmo que impeça sua regular tramitação.

O Projeto de Resolução deverá tramitar nas comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Quórum para aprovação, maioria simples.

Quanto ao mérito, caberá aos vereadores e vereadoras, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de dezembro de 2023.

RODRIGO MARQUARDT
Assessor Jurídico
OAB/ES 27565